



## 2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 03901/22*

Origem: Paraíba Previdência - PBPREV

Natureza: Atos de pessoal – pensão vitalícia

Beneficiário(a): Erisberto Soares da Silveira

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão vitalícia.** Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato. Recomendação.

### ACÓRDÃO AC2 – TC 02224/22

#### RELATÓRIO

- 1. Origem: Paraíba Previdência - PBPREV.**
- 2. Beneficiário(a):**
  - 2.1. Nome: Erisberto Soares da Silveira.
- 3. Servidor(a) falecido(a):**
  - 3.1. Nome: Maria David da Silveira.
  - 3.2. Cargo: Professora de Educação Básica 1.
  - 3.3. Matrícula: 92.741-4.
  - 3.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia.
- 4. Caracterização da pensão (Portaria - P - 183/2022):**
  - 4.1. Natureza: pensão vitalícia – proventos integrais.
  - 4.2. Autoridade responsável: José Antonio Coêlho Cavalcanti – Presidente da(o) PBPREV.
  - 4.3. Data do ato: 03 de março de 2022.
  - 4.4. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 19 de março de 2022.
  - 4.5. Valor: R\$3.121,73.
- 5. Relatório:** Em relatório inicial (fls. 33/37), a Auditoria concluiu pela legalidade da pensão e sugeriu o registro ao respectivo ato de concessão e recomendou a anexação de cópia do relatório ao Processo de Acompanhamento da Gestão de 2022 da PBPREV (Processo TC 00229/22), para acompanhar a questão de pagamento em duplicidade.
- 6. Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



## 2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 03901/22*

### **VOTO DO RELATOR**

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro e, ainda, pela recomendação à Auditoria da anexação de cópia do relatório e desta decisão ao Processo de Acompanhamento da Gestão de 2022 da PBPREV (Processo TC 00229/22), para acompanhar a questão de pagamento em duplicidade.

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 03901/22**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: **I) CONCEDER** registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) ERISBERTO SOARES DA SILVEIRA (**Portaria - P - 183/2022**), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) MARIA DAVID DA SILVEIRA, Professora de Educação Básica 1, matrícula 92.741-4, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 9 e 27); **II) RECOMENDAR** a Auditoria a anexação de cópia do relatório e desta decisão ao Processo de Acompanhamento da Gestão de 2022 da PBPREV (Processo TC 00229/22), para acompanhar a questão de pagamento em duplicidade.

Registre-se e publique-se.  
TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.  
João Pessoa (PB), 04 de outubro de 2022.

Assinado 4 de Outubro de 2022 às 18:25



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 5 de Outubro de 2022 às 10:26



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO